



= L E I Nº 946 =

DISPONDO SOBRE: concede benefícios fiscais à Indústria e ao Comércio, no tocante à arrecadação do IMPÓSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, levando em conta o número de empregados, mantidos pelo contribuinte.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Aos contribuintes que saldarem, dentro do prazo fixado no aviso de lançamento de seus débitos do Imposto de Indústrias e Profissões, serão concedidos os descontos, abaixo relacionados, relativo ao número de empregados registrados, desde que preencham as exigências dos demais parágrafos e artigos desta Lei.

I - RELAÇÃO DOS DESCONTOS SEGUNDO O NÚMERO DE EMPREGADOS MANTIDOS PELOS CONTRIBUINTEs:

- a)- (Vetado) ~ 10 empregados..... desconto de 10%
- b)- de 11 a 20 empregados ..... desconto de 15%
- c)- de 21 a 30 empregados ..... desconto de 20%
- d)- de 31 a 50 empregados ..... desconto de 25%
- e)- de 51 a 75 empregados ..... desconto de 30%
- f)- de 76 a 100 empregados ..... desconto de 35%
- g)- (Vetado)
- h)- (Vetado)
- i)- (Vetado)

ARTIGO 2º - Compreende-se como empregado, para efeito dos descontos estipulados no artigo anterior, todos aqueles que perceberem salários de acordo com as Leis Trabalhistas em vigor, excluindo-se os sócios-diretores com retiradas.

ARTIGO 3º - Para comprovação do número efetivo de empregados, as firmas lançadas deverão apresentar documentação devidamente autenticada pela Divisão Regional do Trabalho.

ARTIGO 4º - Compreende-se como "número efetivo de empregados" o relativo àqueles que prestarem serviço durante todo o ano anterior ao do lançamento.



ARTIGO 5º - Os salários pagos, parcial ou integralmente, a empregados admitidos ou demitidos durante o ano serão também considerados, proporcionalmente, na contagem do "número de empregados".

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor para o exercício financeiro de 1965.

Presidente Prudente, 30 de novembro de 1964

FLOREVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 1964.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Director

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO N.º 119 Fls. 24 verso

ESCRITURÁRIA